

ESTADO DO TOCANTINS
PREVIORTO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL -TO

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL E A EMPRESA: **C & E CONTABILIDADE EIRELI**, VISANDO A **CONTRATAÇÃO EMPRESA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL - PREVIORTO.**

O **PREVIORTO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PORTO NACIONAL**, Autarquia municipal, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, à Av. Carlos Braga, nº 1451, Quadra I Lote 18 - A, Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.331.029/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva a Sr^a. **SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR**, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora da RG nº 407.946 SSP-TO, e CPF Nº 928.819.981-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Pedreira, 1418, Setor Cruzeiro do Sul, e a empresa **C & E CONTABILIDADE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF: 08.950.440/0001-11, estabelecida à Rua Lisias Rodrigues, s/nº Quadra I lote 18-A Apto 03 - Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, representada neste ato por **Elaine Dias Pereira de Sousa**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Vereador José Moreno, 1654 Q O lote 33 Setor Aeroporto, em Porto Nacional - TO, portadora do RG nº 292.736 - SSP-TO - 001578/O-7 CRC-TO, CPF: 846.532.721-15, firmam o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA DO PREVIORTO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO EMPRESA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL - PREVIORTO**. Conforme determinações constantes no edital do **Convite nº 001/2020 REPETIÇÃO**, Processo nº 065/2020, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total para a execução dos serviços ora contratados será no valor global de **R\$ 39.600,00** (Trinta e nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 3.300,00** (Tres mil e trezentos reais) após a prestação dos serviços conforme a proposta vencedora do Convite nº **001/2020 REPETIÇÃO** apresentada pela empresa CONTRATADA e, aceita pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

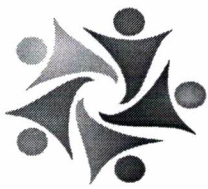
3.1. Pelos serviços devidamente prestados, a Contratante pagará à Contratada o preço constante de sua proposta, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, contados a partir da data de assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no final de cada mês, que será conferida e atestada por responsável competente.

3.2 O prazo máximo para efetivação do pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável designado.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços desta contratação correrão à conta dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREVIPORTO - INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL -TO

recursos específicos consignados na seguinte **dotação orçamentária**:

Dotação: **04.122.1139.2000** Elemento: **3.3.90.39** Fonte: **0050**

CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas pela Lei de Licitações nos termos do art. 57, II, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, que será nomeado por meio de portaria expedida pela Diretora Executiva do PREVIPORTO, em conformidade com o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93.

6.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prestador de serviços deverá:

7.1.1 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir ao PREVIPORTO por danos e prejuízos decorrentes.

7.1.2 Manter arquivos completos de toda a documentação referente aos serviços prestados, perfazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitado.

7.1.3 Submeter a fiscalização do PREVIPORTO sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

7.1.4 Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

8.1 Os serviços serão prestados de acordo com os itens abaixo relacionados, em conformidade com as normas contábeis e legislação pertinente, especialmente de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 008 de 12 de dezembro de 2007:

a) Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional - PREVIPORTO;

b) Apresentação das informações ao TCE-TO (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), através do sistema SICAP, com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;

c) Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do PREVIPORTO;

d) Apresentação mensal das informações fiscais à Receita Federal do Brasil através do DCTF;

e) Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;

f) Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;

g) Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;

h) Elaboração Mensal dos Demonstrativos determinado pela Lei 4.320/64;

i) Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;

j) Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;

k) Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios, se solicitado;

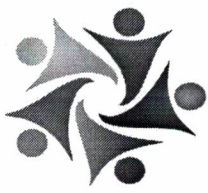
l) Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;

m) Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras





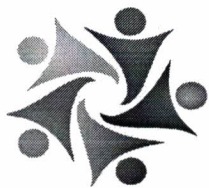
ESTADO DO TOCANTINS
PREVIORTO - INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL -TO

contidas no Contrato a ser firmado e no Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo de acordo com as disposições do presente Termo de referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;
- h) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- i) Denunciar a infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- j) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no Contrato a ser firmado e no Edital, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas neste Termo de Referência, no Edital correspondente e seus respectivos anexos, bem como na proposta apresentada na sessão do referido certame;
- c) Manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentado documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a execução do contrato, o qual atestará os serviços prestados;
- e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante;
- f) Executar todos os serviços objeto do contrato dentro do prazo estipulado pela contratante, sob as penas da Lei 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação de pessoal técnico em caso de visitação/suporte técnico durante todo o período da prestação dos serviços;
- h) Prestar os serviços diretamente à Contratante, vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados;
- i) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do contrato;
- j) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- k) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, contábeis, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;



ESTADO DO TOCANTINS
PREVIPORTO - INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL -TO

- l) Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PREVIPORTO;
- m) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- n) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, podendo a Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);
- o) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- p) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- q) Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade, atendendo-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação deste tipo de serviços;
- r) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto desta licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- t) Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.
- u) O contratado compromete-se a cumprir com zelo as obrigações que lhe são próprias, dirigindo a assessoria Contábil com autonomia e responsabilidade, dirigindo seus funcionários, devendo acompanhar os processos do PREVIPORTO enquanto perdurar a presente contratação.
- v) O contratado compromete-se a atender a todas as exigências desta contratação e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

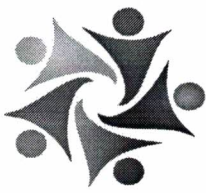
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada,



ESTADO DO TOCANTINS
PREVIPORTO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL -TO

a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de modo geral, do PREVIPORTO/Município de Porto Nacional - TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres do PREVIPORTO, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

11.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo PREVIPORTO, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

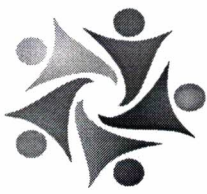
1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do PREVIPORTO;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviços público;
3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;
4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o PREVIPORTO possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREVIORTO - INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL -TO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional - TO, para dirimir quaisquer duvida oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666,93.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

14.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

PORTO NACIONAL - TO, 30 de Setembro de 2020.


SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR

Diretora Executiva
Contratante

SANDRA ALVES CORDEIRO
GOMES GASPAR
DIRETORA EXECUTIVA
DECRETO 001/2020


C & E CONTABILIDADE EIRELI - ME

CNPJ/MF: 08.950.440/0001-11

Elaine Dias Pereira de Sousa

Proprietária
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Joniel Pereira Sales

CPF: 769.647.101-53

2 - Mathus Francisco da Cruz Sousa

CPF: 066.328.621-28